

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**(Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Dê-se ao caput do artigo 4º, do Projeto de Lei N°. 8.035, de 2010, a seguinte redação:

**“Art. 4º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os dados oficiais de demanda potencial de escolarização da população brasileira e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei e indicadores específicos para o monitoramento e avaliação do PNE 2011-2020.”

### **JUSTIFICATIVA**

No conjunto do PL nº 8.035/2010 é gravemente sentida a ausência de um diagnóstico detalhado da situação educacional brasileira, além da ausência de um estudo que empreenda um balanço analítico sobre os resultados alcançados pelo PNE anterior (2001-2010). Em outras palavras, faz falta a incorporação de um Anexo ou um tópico específico que apresente um estudo capaz de justificar a opção por cada uma das metas e estratégias apresentadas pelo Executivo Federal. A ausência desse tópico, que caracteriza a elaboração de qualquer plano em qualquer área, fragiliza o debate sobre todo o PNE e dificulta a compreensão da opinião pública sobre a matéria, inviabilizando uma participação mais qualificada da sociedade civil, o que deflagra a existência de um erro de princípio no PL nº 8.035/2010. Sem resolver o conjunto do problema, mas procurando colaborar com sua solução, a emenda modificativa aqui proposta busca tornar mais completo o referencial que será utilizado pelo Poder Público e pelo Congresso Nacional ao estabelecer as metas e estratégias do novo PNE. Facilitará, portanto, a ação de monitoramento e avaliação de sua execução. Para tanto, são acrescidos como indicadores a PNAD e o Censo Demográfico, que quantificam demandas educacionais. Ambas as pesquisas são empreendidas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Os censos escolares são úteis, fundamentalmente, para análise da oferta educacional. É importante, de acordo com o Documento Final da CONAE, construir indicadores específicos para monitoramento e avaliação do novo Plano Nacional de Educação- PNE- 2011 a 2020.

**Sala da Comissão, em 25 de maio de 2011.**

**Eudes Xavier  
Deputado Federal – PT/CE**